LEI N. 1.206

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE ANCHIETA – SC.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Anchieta, com órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar. – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos , em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;

IV – exercer demais competências que foram estabelecidas pelo FNDE, nos termos da legislação vigente;

Art. 3°. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será constituído por (07) sete membros titulares, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse poder;

III – dois representantes dos Professores das Escolas Públicas do Município, indicados por seus pares;

IV – dois representantes dos pais e alunos, indicados pelas Associações de pais e professores de Escolas Públicas Municipais;

V – um representante dos Grêmios Estudantis.

§ 1°. Para cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, haverá um suplente, indicado pela mesma categoria;

§ 2°. Cada membro titular do CAE terá mandato de 02 (dois), permitida uma única recondução;

§ 3°. Ocorrendo vaga, a respectiva categoria indicará um novo membro que completará o mandato;

§ 4°. O exercício do mandato de Conselheiro da CAE é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado.

Art. 4°. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá um Presidente, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a única recondução.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do que dispõe a legislação vigente que regula a matéria e definições do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 1.058/97, de 07 de abril de 1997.

Anchieta, SC, em 21 de agosto de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei nesta Secretaria
Em data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração